CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL EM LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº. 006/2022, que entre si firmam O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI e FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO FADEX, CNPJ 07.501.328/0001 30, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.584/0001-19**, situado na Praça Antônio Costa, nº 20, Centro, Lagoa de São Francisco-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Arilson de Mesquita Bezerra, CPF nº 308.320.908-83.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO FADEX (CNPJ 07.501.328/0001 30), com sede na Campus Universitário, Av. Petrônio Portella - Ininga, Teresina - PI, 64049-550, neste ato por seu Superintendente, Sr. Samuel Pontes do Nascimento, brasileiro, casado, professor, RG 2.095.412 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1565, bairro Jóquei, CEP 64.049-190, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL EM LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº. 006/2022,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 031/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL EM LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº. 006/2022, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 031/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 031/2022, Processo Administrativo n. 049/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, especificamente a previsão do art. 24, XIII, da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 031/2022. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que a previsão contida na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento são provenientes de recursos do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº. 006/2022, assinado pela empresa Ibitu Energia.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1) emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
2) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
2) entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
3) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 031/2022;

4) substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
5) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
7) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 8.666/1993, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme previsão na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecido na Lei 8.666/1993, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na supracitada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 8.666/1993 caberá recurso, conforme disponível nesta Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 031/2022, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa de São Francisco-PI, 07 de junho de 2022

MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
CNPJ nº 01.612.5841000l-19
CONTRATANTE

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341

Assinado de forma digital por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Dados: 2022.06.10 17:01:33 -03'00'

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX)
CNPJ nº 07.501.328/0001 30
CONTRATADA

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____